



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“Reajusta em 6,0% os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de Março de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 2015, um reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – Em razão do reajuste concedido, os subsídios do Prefeito Municipal passam de R\$10.412,53 (dez mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos) para R\$11.037,28 (onde mil e trinta e sete reais com vinte e oito centavos).

Parágrafo 2º – Em razão do reajuste concedido, os subsídios do Vice Prefeito Municipal passam de R\$ R\$ 3.915,99 (três mil novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos) para R\$4.150,94 (quatro mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de Março de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento